



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
PÓLICIA FEDERAL
DPF/NRI/RJ

NOTIFICAÇÃO

REQUERIMENTO: 202511262259315380

INTERESSADO: MAKSIM KOVALENKO

RNM: INEXISTENTE

A POLCIA FEDERAL POR ESTE ATO NOTIFICA O MIGRANTE MAKSIM KOVALENKO, FILHO DE DMITRII KOVALENKO E OLGA KOVALENKO, NACIONAL DE FEDERAO RUSSA, NASCIDO EM 01/07/2016, DE QUE O SEU REQUERIMENTO 202511262259315380 FOI INDEFERIDO POR:

TRATA-SE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAO DE RESIDNCIA PROPOSTO POR OLGA KOVALENKO E SUAS PROLES. PARA CONSTATAR A VERACIDADE DO ENDEREO RESIDENCIAL DECLARADO NOS FORMULRIOS PREENCHIDOS PELA REQUERENTE.

NO DIA VINTE SETE DE NOVEMBRO DE 2015, A SR OLGA KOVALENKO E SEUS FILHOS COMPARECERAM ACOMPANHADO DO SR KAMAL SALBITTI, CIDADO RUSSO RESIDENTE NO BRASIL, RADICADO NA CIDADE DE FLORIANPOLIS/SC, PARA SOLICITAR RESIDNCIA, APRESENTOU FORMULRIO COM ENDEREO DE RUA ANDR HENRIQUE SERPA PINTO, 130 CAMBOINHAS NITEROI/RJ E POR PROBLEMAS TCNICOS FOI SOLICITADO O COMPARECIMENTO NO DIA SEGUINTE. NESTE SEGUNDO MOMENTO, DIA 28/11/2015, APRESENTOU UM NOVO FORMULRIO DE SOLICITAO. FATO QUE DESPERTOU SUSPEITAS NO AGENTE POLICIAL, QUE SOLICITOU PROCEDIMENTO DE SINDICNCIA PARA CONSTATAR A VERACIDADE DO ENDEREO RESIDENCIAL DECLARADO NOS FORMULRIOS PREENCHIDOS PELA REQUERENTE.

EM DILIGNCIA REALIZADA, NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2016, CONFORME 144242354, PDE CONSTATAR QUE OS ENDEREOS APONTADOS NOS DOIS FORMULRIOS, PRIMEIRO FORMULRIO RUA ANDR HENRIQUE SERPA PINTO, 130 CAMBOINHAS NITEROI/RJ E NO SEGUNDO FORMULRIO O ENDEREO FOI RUA PROFESSORA AURELIA PIMENTEL QUARESMA DE MOURA, 100 TRATAM-SE NA REALIDADE DE IMVEIS AIRBNB. NO SENDO NENHUM DOS SOLICITANTES RECONHECIDOS NOS LOCAIS VISITADOS, PELOS FUNCIONRIOS ENTREVISTADOS, NEM CONSTAM SEUS NOMES NO LIVRO DE MORADORES E VISITANTES.

SEGUNDO A LEGISLAO E JURISPRUDNCIA PTRA, O DOMICLIO EXIGE CARTER DE PERMANNCIA E HABITUALIDADE, ART. 70 A 78 DO CDIGO CIVIL BRASILEIRO. O AIRBNB, SEGUNDO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIA, CONSIDERADO UMA HOSPEDAGEM TEMPORRIA, NO SENDO COMPATVEL COM O CONCEITO DE DOMICLIO E RESIDNCIA ADOTADO NO BRASIL.

DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CONDONMIO EDILCIO RESIDENCIAL. AO DE OBRIGAO DE NO FAZER. LOCAO FRACIONADA DE IMVEL PARA PESSOAS SEM VNCULO ENTRE SI, POR CURTOS PERODOS. CONTRATAES CONCOMITANTES, INDEPENDENTES E INFORMAIS, POR PRAZOS VARIADOS. OFERTA POR MEIO DE PLATAFORMAS DIGITAIS ESPECIALIZADAS DIVERSAS. HOSPEDAGEM ATPICA. USO NO RESIDENCIAL DA UNIDADE CONDOMINIAL. ALTA ROTATIVIDADE, COM POTENCIAL AMEAA SEGURANA, AO SOSSEGO E SADE DOS CONDOMINOS. CONTRARIEDADE CONVENO DE CONDONMIO QUE PREV DESTINAO RESIDENCIAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. OS CONCEITOS DE DOMICLIO E RESIDNCIA (CC/2002, ARTS. 70 A 78), CENTRADOS NA IDEIA DE PERMANNCIA E HABITUALIDADE, NO SE COADUNAM COM AS CARACTERSTICAS DE TRANSITORIEDADE, EVENTUALIDADE E TEMPORARIEDADE EFMERA, PRESENTES NA HOSPEDAGEM, PARTICULARMENTE NAQUELES MOLDES ANUNCIADOS POR MEIO DE PLATAFORMAS DIGITAIS DE HOSPEDAGEM. 2. NA HIPTSE, TEM-SE UM CONTRATO ATPICO DE HOSPEDAGEM, QUE SE EQUIPARA NOVA MODALIDADE SURGIDA NOS DIAS ATUAIS, MARCADOS PELOS INFLUXOS DA AVANADA TECNOLOGIA E PELAS FACILIDADES DE COMUNICAO E ACESSO PROPORCIONADAS PELA REDE MUNDIAL DA INTERNET, E QUE SE VEM TORNANDO BASTANTE POPULAR, DE UM LADO, COMO FORMA DE INCREMENTO OU COMPLEMENTAO DE RENDA DE SENHORIOS, E, DE OUTRO, DE OBTENO, POR VIAJANTES E OUTROS INTERESSADOS, DE ACOLHIDA E ABRIGO DE REDUZIDO CUSTO. (...) (RESP N. 1.819.075/RS. RELATOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMO, RELATOR P/ ACRDO MINISTRO RAUL ARAO, QUARTA TURMA, DJE 27/5/2021).

NOS TERMOS DO ART. 67, II, DO DECRETO 9.199/17, O REGISTRO DEVE SER SOLICITADO NA UNIDADE DA POLCIA FEDERAL NA QUAL SEJA DE CIRCUNSCRIO DE ATRIBUO ONDE ESTEJA DOMICILIADO. FATO ESTE QUE NO SE VERIFICA NO CASO EM COMENTO.

ART. 67. O REGISTRO DEVER SER SOLICITADO: (...) II - NA UNIDADE DA POLCIA FEDERAL EM QUE HAJA ATENDIMENTO A IMIGRANTES DA CIRCUNSCRIO ONDE ESTEJA DOMICILIADO O

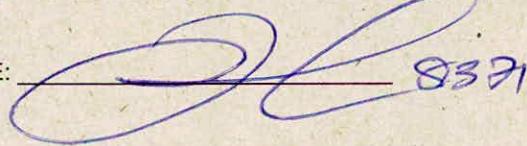
REQUERENTE COM AUTORIZAO DE RESIDNCIA DEFERIDA NO PAS COM FUNDAMENTO EM OUTRA
HIPESE QUE NO A DE TRABALHO COMO MARTIMO; (GRIFOS NOSSOS)

OBSERVA-SE QUE O NCLEO FAMILIAR PERMANECEU 6 (SEIS) DIAS NO TERRITRIO BRASILEIRO,
ENTRANDO DIA 24/11/2025 E SAINDO 30/11/2025, SEM RETORNO REGISTRADO, CONFORME CONSULTA
NO SISTEMA DE TRAFEGO IMIGRATRIO STI-WEB . FATO ESTE QUE REFORA O NO ESTABELECIMENTO
DOMICILIAR DO NCLEO FAMILIAR EM TERRITRIO BRASILEIRO.

ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A PRESENTE SOLICITAO. INDICANDO QUE REALIZE A SOLICITAO NA
LOCALIDADE ONDE FIXAR RESIDNCIA, CONFORME ART. 67, II, DECRETO N 9.199/17.

FICA NESTE ATO TAMBEM NOTIFICADO A APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RECURSO DESTA
DECISO, CASO QUEIRA, NOS TERMOS DO ART.134 DO DECRETO 9.199/2017.

SERVIDOR NOTIFICANTE:



8371

ESTOU CIENTE.

NITERI, 12 DE JANEIRO DE 2026

ASSINATURA